AJUSTE DIRETO N.º 4051/2022

MATERIAL HOTELEIRO

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de material hoteleiro, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE), com o n.º **4051/2022**, sendo adotada a forma de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Considerando que em anterior procedimento, nomeadamente Concurso Público 4023/2022 Artigos Diversos – Material Hoteleiro, não foram apresentadas propostas para os artigos constantes no presente procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento, nos termos do disposto no art.º 24, n.º 1, alínea a) do CCP, propõe-se a adoção de Ajuste Direto.

ARTIGO 4.º

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) O presente Caderno de Encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base anual do procedimento, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, o valor de 93.448,36€ (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte e seis cêntimos).
2. O preço base foi definido considerando os preços médios obtidos em anterior procedimento.

ARTIGO 6.º

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato é válido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento dos bens;
c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos bens durante o prazo de vigência do contrato;
d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos, respetivo Convite e proposta apresentada.

ARTIGO 8.º

SIGILO

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, E.P.E

ARTIGO 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos bens fornecidos após confirmação pelo HDFF,EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF,EPE não pagará os bens sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º

INCUMPRIMENTO

1.Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 12.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE, tem o direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos bens, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta.

2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 13.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

ARTIGO 14.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

ARTIGO 15.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

ARTIGO 18.º

AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24

de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	**Fornecedor**
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 19.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

Posição	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit.	P. Total
1	490404759	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 11X6X15	2300	UNID	0,015300 €	35,190000 €
2	490404760	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 10X6X28	2300	UNID	0,008400 €	19,320000 €
3	490404761	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 14X5X31	2300	UNID	0,011200 €	25,760000 €
4	490404762	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 20X7X34	2300	UNID	0,016600 €	38,180000 €
5	420412646	PAPEL CELULOSE FOLHA DUPLA (rolo industrial)	46000	Metro Linear	0,013630 €	626,980000 €
6	420412656	PAPEL HIGIÉNICO DOMÉSTICO FOLHA DUPLA	240	ROLO	0,120000 €	28,800000 €
7	420412930	TOALHEIRO/DISPENSADOR P/ PAPEL ZIG-ZAG	25	UNID	8,000000 €	200,000000 €
8	420412931	TOALHETE PAPEL SECAGEM DAS MÃOS	955317,62	M2	0,050140 €	47899,720999 €
9	420412645	PAPEL CELULOSE 40X60CM - FOLHA SIMPLES	40	KG	1,800000 €	72,000000 €
10	420412659	PAPEL HIGIÉNICO TIPO JUMBO MINI	993.600,00	Metro Linear	0,0050694 €	5.037,000000 €
11	420412671	PAPEL P/ MARQUESA 50 cm Larg. x 100 m Comp.	2400	ROLO	1,800000 €	4320,000000 €
12	430408339	GUARDANAPO DE PAPEL 33X33 1 FOLHA (Maço)	2220	MAÇO	0,450000 €	999,000000 €
13	420412850	SUPORTE P/ PAPEL HIGIÉNICO TIPO JUMBO MINI	17	UNID	8,000000 €	136,000000 €
14	420404250	LENÇO DE PAPEL	756	MAÇO	0,060000 €	45,360000 €
15	410408274	FITA DE NASTRO BRANCO nº 4	20	ROLO	5,529000 €	110,580000 €
16	430408141	FACA DESCARTÁVEL	12000	Unidade	0,014800 €	177,600000 €
17	430408143	COLHER SOBREMESA DESCARTÁVEL	8000	Unidade	0,015500 €	124,000000 €
18	430408144	TALHER COMPLETO (SAQUETA INDIVIDUAL) FACA+GARFO+COLHER+GUARDANAPO DESCARTÁVEL	38000	Unidade	0,089100 €	3385,800000 €
19	430408145	CAIXA REFEIÇÃO +-980ml DESCARTÁVEL	37000	Unidade	0,116700 €	4317,900000 €
20	430408146	TAÇA P/FRUTA +-200m C/ TAMPA DESCARTÁVEL	28000	Unidade	0,074200 €	2077,600000 €
21	430408147	TAÇA SOPA/SALADA (C/TAMPA) +-350ml DESCARTÁVEL	60000	Unidade	0,290800 €	17448,000000 €
22	430408148	COLHER P/ SOPA DESCARTÁVEL	40050	UNID	0,030000 €	1201,500000 €
23	430408184	COPO DESCARTÁVEL BRANCO 200ML	115200	COPO	0,042000 €	4838,400000 €
24	430408658	PALHINHA P/ LÍQUIDOS c/ 23cm comp.	7000	UNID	0,013500 €	94,500000 €
25	430408661	PALITOS	18	EMB	0,340000 €	6,120000 €
26	490412365	INSECTICIDA SPRAY 400 ML	24	UNID	1,230000 €	29,520000 €
27	490499630	PULVERIZADOR/BORRIFADOR	80	Unidade	1,617900 €	129,432000 €
28	420412900	TALCO (PÓ) 200GRS	30	UNID	0,800000 €	24,000000 €
TOTAL GERAL						93.448,26€

Artigo	Designação Artigo	Especificações
490404759	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 11X6X15 CM	11cm largura x 6 cm (fole) x 15 cm altura; branco; fornecimento ao maço de 1000 uni (preferencialmente);
490404760	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 10X6X28	10cm largura x 6 cm (fole) x 28 cm altura; branco; fornecimento ao maço de 1000 uni (preferencialmente);
490404761	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 14X5X31	14cm largura x 5 cm (fole) x 31 cm altura; branco; fornecimento ao maço de 1000 uni (preferencialmente);

Artigo	Designação Artigo	Especificações
490404762	SACO PAPEL KRAFT BRANCO 20X7X34	20cm largura x 7 cm (fole) x 34 cm altura; branco; fornecimento ao maço de 1000 uni (preferencialmente);
420412646	PAPEL CELULOSE FOLHA DUPLA (rolo industrial)	Rolo industrial 2 folhas pasta laminado 400mt. 18,5gr+18,5gr/m2.Largura 230mm x Diâmetro rolo 76mm. Gofrado;
420412656	PAPEL HIGIÉNICO DOMÉSTICO FOLHA DUPLA	Rolo folha dupla Dimensão 9/10cmx18 m;
420412930	TOALHEIRO/DISPENSADOR P/ PAPEL ZIG-ZAG	Altura 34,5 cm, largura 27cm, profundidade 12cm. Dimensões da folha: 21x23cm.;
420412931	TOALHETE PAPEL SECAGEM DAS MÃOS	Folha dupla; Dimensões da folha: 21x23cm (+/- 5%); cor branco; nº folhas por maço>=160; dobragem zig-zag; fibra reciclada;
420412645	PAPEL CELULOSE 40X60CM - FOLHA SIMPLES	Medidas 40 x 60cm folha simples +-20g/m2;
420412659	PAPEL HIGIÉNICO TIPO JUMBO MINI	Folha Dupla; cor branco; Gofrado; rolos de 180m; picotado; solúvel; tipo de fibra reciclada;
420412671	PAPEL P/ MARQUESA 50 CM LARG 100 METROS	Largura 50cm, comprimento 100mt, diâmetro rolo 23mm;
430408339	GUARDANAPO DE PAPEL 33X33 1 FOLHA (Maço)	Folha simples, folha 33x33cm, embalagens de 100 guardanapos (preferencialmente);
420412850	SUPORTE P/ PAPEL HIGIÉNICO TIPO JUMBO MINI	Resistente
420404250	LENÇO DE PAPEL	Lenço de bolso em papel. Compacto de três folhas. Cada maço com nove lenços;
410408274	FITA DE NASTRO Nº 4	Cor branca, 12mm largura fita, 100 mt comprimento;
430408141	FACA DESCARTÁVEL	Faca - 16cm aprox, lamina 6cm aprox, preferencialmente biodegradável, embalada individualmente;
430408143	COLHER SOBREMESA - DESCARTÁVEL	Colher 14,5cm aprox, concha concava 3,5x2.80 cm aprox, preferencialmente biodegradável, embalada individualmente;
430408144	TALHER COMPLETO (SAQUETA INDIVIDUAL) FACA+GARFO+COLHER+GUARDANAPO – DESCARTÁVEL	Preferencialmente biodegradável. Faca - 16cm aprox, lamina 6cm aprox Colher 16cm aprox, concha concava 4x6cm aprox Garfo, 16 cm aprox, dentes 5x2cm aprox. Guardanapo, 33x33, aberto, em celulose. Embalagem impermeável composto por uma unidade de cada;
430408145	CAIXA REFEIÇÃO +-980ml, DESCARTÁVEL	Caixa tipo alumínio, tampa cartonada, preferencialmente biodegradável. Dimensões 21.5x15x4.5 cm, aprox. Capacidade aprox 980ml;
430408146	TAÇA P/FRUTA (C/TAMPA) +/-200ml - DESCARTÁVEL	Taça e tampa, preferencialmente biodegradável. Diâmetro aprox 10,5cm. Capacidade aprox 200ml;
430408147	TAÇA SOPA/SALADA (C/TAMPA) +-350ml DESCARTÁVEL	Taça e tampa, preferencialmente biodegradável. Diâmetro aprox 11,5cm, Altura aprox. 6cm. Capacidade aprox 350ml;
430408148	COLHER P/ SOPA - DESCARTÁVEL	Colher 16cm aprox, concha concava 4x6 aprox, preferencialmente biodegradável, embalada individualmente;
430408184	COPO DESCARTÁVEL BRANCO 200ML	Copo 200ml de papel branco, embalagem de 25 uni (preferencialmente);
430408658	PALHINHA PAPEL P/ LÍQUIDOS	Palhinha de papel individualizada, aproximadamente 23cm;
430408661	PALITOS	Embalagem de 300 uni.
490412365	INSECTICIDA SPRAY 400 ML	Voadores; 400ml;
490499630	PULVERIZADOR/BORRIFADOR	Capacidade aproximada de 750ml;
420412900	TALCO	Em pó, 200 ml, perfumado;